



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça

Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista

Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

*1^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de
Cruzeiro do Sul*

Juíza de Direito Substituta – Responsável pela Unidade Judiciária: Gláucia Aparecida Gomes

Período de Correição Eletrônica: 12 a 14 de Junho de 2023

Data da Visita Técnica: 13 de Julho de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a 1^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria nº 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 12 a 14 de Junho de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a 1^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça – SAJEST e SAJPG5, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações no âmbito da Unidade Judiciária.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. *Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e. *Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que não restam possíveis de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) *Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- b) *De outra banda, no que toca às filas de trabalho da Secretaria, denota-se a incidência de 278 (duzentos e setenta e oito) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo 259 no Fluxo da 1^a Vara Criminal e 19 (dezenove) no Juizado Especial Criminal;*
- c) *Ademais, dos 278 (duzentos e setenta e oito) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, 214 (duzentos e catorze) se encontram nas filas 'Ag. Designação de Audiência', 'Ag. Designação de Audiência de Homologação', 'Ag. Designação de Audiência de Suspensão', 'Ag. Designação de Audiência (URGENTE)', no Fluxo 1^a Vara Criminal;*
- d) *Outrossim, no Fluxo Juizado Especial Criminal, constam 17 (dezessete) processos na fila 'Ag. Designação de Audiência Instrução/Julgamento';*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Atinente aos blocos em andamento sem movimentação, dessume-se 76 (setenta e seis) processos há mais de 60 (sessenta) dias, sendo 67 (sessenta e sete) no Fluxo Criminal e 09 (nove) no Fluxo do Juizado Especial Criminal, de modo que se faz mister o gerenciamento interno para fins de obstar a incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a 1^a Vara Criminal vem cumprindo Meta 8, referente aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Outrossim, no que tange à Meta 8 - Casos de feminicídio, a Unidade vem apresentando o percentual de 50,0%;

b) No tocante, às Metas 2 e 4, a 1^a Vara Criminal vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100%. No mesmo sentido, o Fluxo Juizado Especial Criminal, consta com índice superior a 100% no que tange à Meta 2;

c) De outra banda, quanto à Meta 1, as Unidades vem apresentando o percentual geral de 42,4%, constando respectivamente, 71 (setenta e um) processos pendentes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

no Fluxo 1^a Vara Criminal e, 70 (setenta) processos no Fluxo Juizado Especial Criminal;

d) No que tange à Meta 10, vem apresentando média geral de 88,9%, ressaltando que a lista de processos pendentes para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>;

e) Noutro ponto, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, no qual a 1^a Vara Criminal apresentou o percentual de cumprimento de 129,32% e o Juizado Especial Criminal cumpriu a Meta por meio da Cláusula de Barreira, para a qual apresentou índice de 47,6%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

- a) Que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;
- c) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;
- d) Manutenção do constante monitoramento interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;
- e) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao cumprimento das Metas Nacionais. Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento, os quais constam do endereço eletrônico que segue:
<https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- f) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;
- g) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;
- h) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;
- i) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;
- j) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;
- k) Promover celeridade processual aos feitos em trâmite, em atendimento aos termos do art. 6^a, XI, da Portaria Presidência nº 82, de 31 de Março de 2023, segundo a qual:
- “a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo: a.1) até 700 dias (**20 pontos**); a.2) de 701 a 1.100 dias (**10 pontos**);
- Deste modo, disponibiliza-se endereço eletrônico para fins de acompanhamento do respectivo tempo médio de tramitação, bem como para fins de acesso à lista de processos pendentes, qual seja [Painel tempo médio de tramitação das ações penais · Dashboard · Metabase \(tjac.jus.br\)](#);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

*l) Considerando o elevado quantitativo de feitos nas filas “Ag. Designação de Audiência”,
recomenda-se que se promova as respectivas designações, bem como que se proceda o
devido gerenciamento das Filas mencionadas, de modo a obstar paralisações.*

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**1^a VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA
COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL**

Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela Unidade Judiciária: Gláucia Aparecida Gomes

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	---

Portaria nº:	01/2023
Período designado para Correição:	12 a 14/06/2023
Autos SEI nº:	0003624-53.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	- 1 ^a Vara Criminal: 825 - Juizado Especial Criminal: 404 TOTAL: 1.229 processos
Data do processo mais antigo:	- 1 ^a Vara Criminal: 02/01/1997 (0000082-32.1997.8.01.0002 – Situação: Julgado) - Juizado Especial Criminal: 26/08/2015 (0006477-10.2015.8.01.0002 – Situação: Julgado)
Tempo Médio de Sentença:	Abril de 2021 a Abril de 2022: - 1 ^a Vara Criminal: 1.128 dias - Juizado Especial Criminal: 654 dias Maio de 2022 a Junho de 2023: - 1 ^a Vara Criminal: 1.158 dias - Juizado Especial Criminal: 650 dias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 - Janeiro a Dezembro: 308 dias Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro: 686 dias ↑ Aumento em 378 dias em relação ao ano anterior.
--	--

➤ *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Junho de 2022:	1.070 Processos
Junho de 2023:	1.229 Processos
Aumento quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↑ 14,86% - 159 Processos a mais.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2023, apresentou **1.229 (mil, duzentos e vinte e nove) Processos a mais que o mesmo período de 2022, o que corresponde ao aumento de 14,86%.**

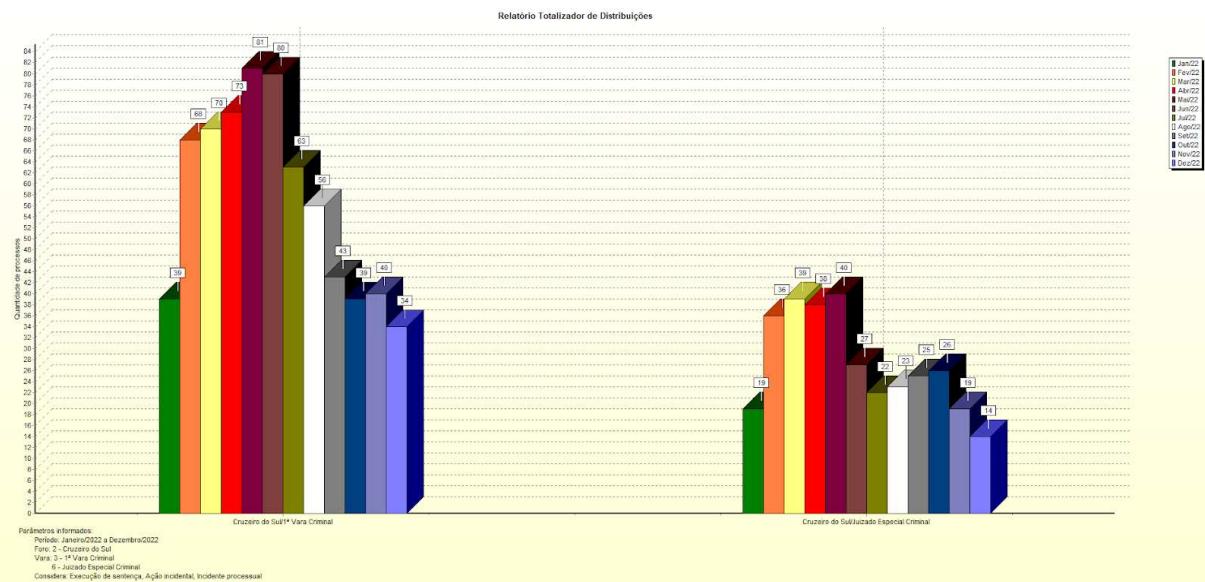


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados – análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca à 1^a Vara Criminal, no mês de Maio a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 81 (oitenta e um) processos.

De outra banda, quanto ao Juizado Especial Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Maio, consistindo em 40 (quarenta) processos.

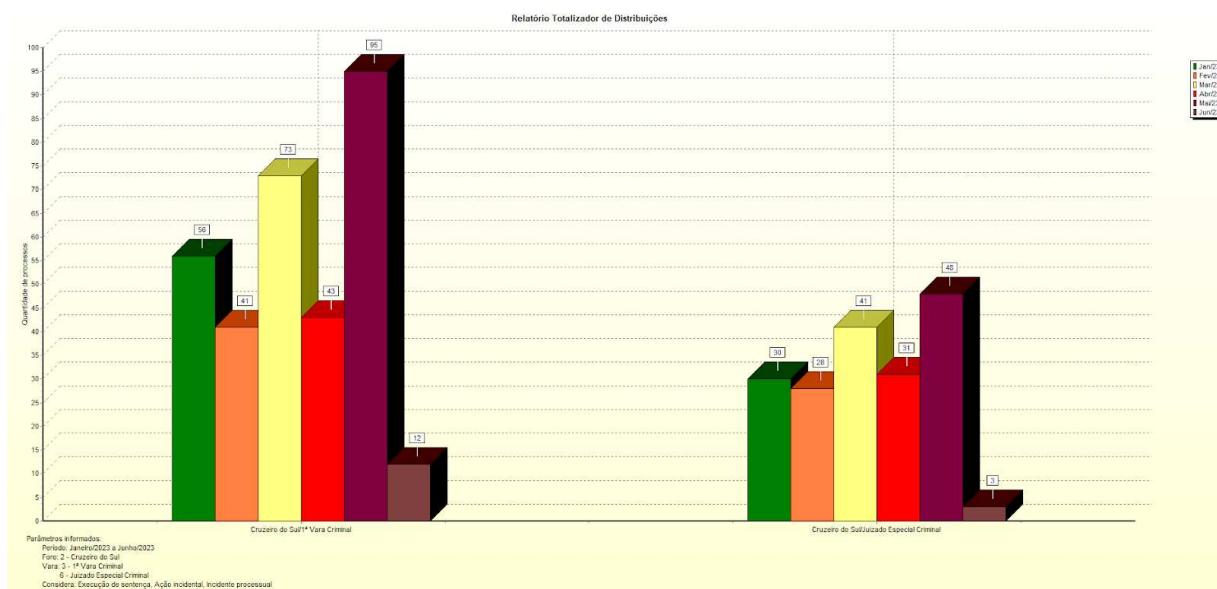
No mesmo sentido, a 1^a Vara Criminal apresentou menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 34 (trinta e quatro) processos, ao passo que no Juizado Especial Criminal apresentou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

também o menor número de distribuições no mês de Dezembro, apresentando 14 (catorze) processos distribuídos.

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Junho:



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que a 1^a Vara Criminal, no mês de Maio, apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 95 (noventa e cinco) processos.

Ainda neste sentido, no que pertine ao Juizado Especial Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu no mês de Maio, consistindo em 48 (quarenta e oito) processos.

Além disso, a 1^a Vara Criminal apresentou menor número de distribuições no mês de Junho, apresentando 12 (doze) processos e, ao Juizado Especial Criminal apresentou menor quantitativo em Junho, consistindo em 03 (três) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

- *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	917 Processos
Ano de 2022:	1.014 Processos
Aumento quantitativo Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 10,58% - 97 Processos a mais.

- *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

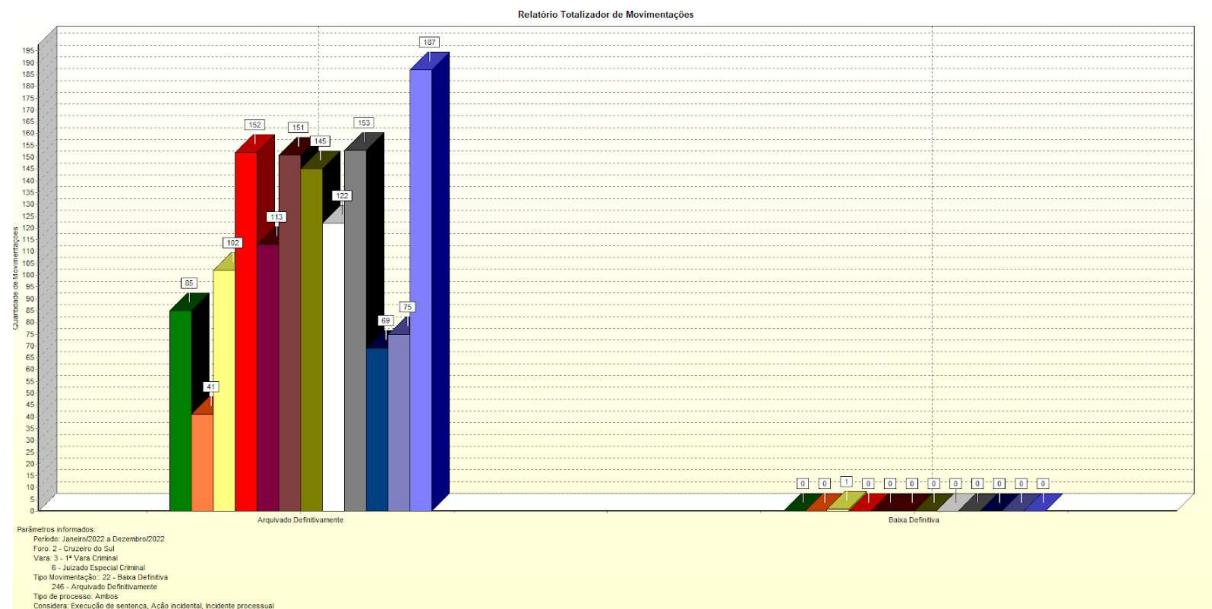
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	610 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	501 Processos
Redução quantitativo Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 17,87% - 109 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

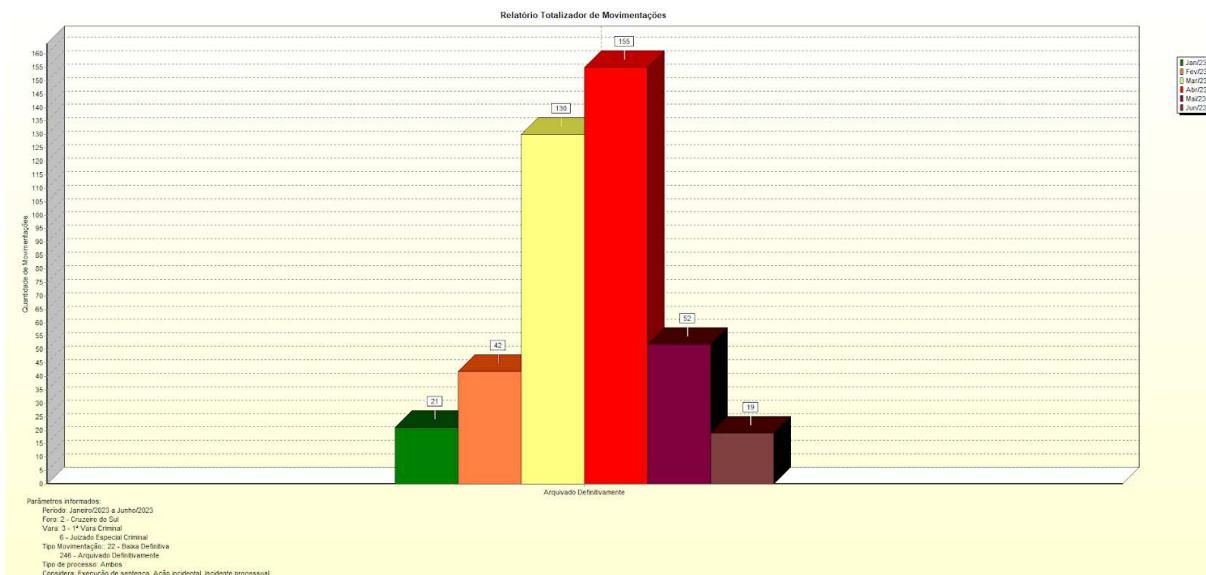


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, dessume-se que o mês de Dezembro de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 187 (cento e oitenta e sete) processos, ao passo que o mês de Fevereiro consta com menor número de baixas, apresentando 41 (quarenta e um) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Ano de 2023 – Janeiro a Junho:



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Abril apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, ao passo que o mês de Junho consta com menor número de baixas, apresentando 19 (dezenove) processos.

➤ *Processos Arquivados:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	734 Processos
Ano de 2022:	1.396 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	734 Processos
Aumento quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado:	no ↑ 90,19% - 662 Processos a mais.

Considerações: Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 1.396 (mil, trezentos e noventa e seis) processos baixados, 522 (quinhentos e vinte e dois) processos foram na 1ª Vara Criminal e 874 (oitocentos e setenta e quatro) no Juizado Especial Criminal.

• *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Junho:	645 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Junho:	419 Processos
Redução quantitativo Processos arquivados em relação ao período analisado:	no ↓ 35,04% - 226 Processos a menos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 35,04% no quantitativo de Processos arquivados.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Junho do ano de 2023, dos 419 (quatrocentos e dezenove) processos baixados, 145 (cento e quarenta e cinco) processos foram no Fluxo da 1^a Vara Criminal e 274 (duzentos e setenta e quatro) no Juizado Especial Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

• *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, *IPC-Jus*, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**1^a VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE
CRUZEIRO DO SUL**

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da 1^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 12 de Junho de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

1.1. 1^a Vara Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo

Processo	Classe
0000083-40.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000169-74.2023.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000878-80.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000934-79.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001103-91.2007.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002364-03.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0004920-17.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0701310-24.2022.8.01.0002	Liberdade Provisória com ou sem fiança
0000062-19.2022.8.01.0017	Inquérito Policial
0000167-41.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000300-20.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000616-96.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000746-91.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0000923-50.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0001008-36.2022.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001083-17.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0001143-48.2022.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0001410-20.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002049-72.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0002098-16.2021.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0003077-46.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0007886-21.2015.8.01.0002	Inquérito Policial

b) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0000248-87.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000050-05.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-55.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000294-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001499-43.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001673-52.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001853-68.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001951-53.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002101-68.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002124-77.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002139-46.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002268-85.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0002375-95.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002421-84.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002525-76.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002544-82.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002821-98.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002826-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002883-41.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003034-07.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004760-55.2018.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000005-46.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000009-54.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000016-75.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000024-86.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000026-22.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000026-56.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000033-48.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000034-91.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000036-55.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000057-94.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000085-62.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000087-77.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000088-33.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000100-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000108-87.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0000110-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000111-60.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000137-06.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000174-67.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000177-74.2021.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000185-96.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000187-66.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000194-92.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000200-65.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-60.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000212-45.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000230-37.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000234-06.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000248-58.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000265-55.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000272-52.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000300-83.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000304-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000325-33.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000337-71.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000339-51.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000345-24.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000347-91.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000369-52.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000372-70.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000376-10.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000379-57.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000379-62.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000386-49.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000389-04.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000406-74.2020.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000425-51.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000438-84.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000450-35.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000475-72.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000480-94.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000494-20.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000501-75.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000534-36.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000547-35.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000558-93.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000562-04.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000585-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000621-89.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000629-32.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000629-95.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000698-30.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000707-89.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000718-55.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000795-64.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000811-52.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000814-70.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000816-06.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000827-35.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000846-75.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000855-03.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000890-60.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000891-45.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000915-10.2021.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000927-24.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000945-11.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000974-32.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000996-56.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001016-13.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001023-39.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001036-04.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001045-97.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001077-68.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001086-64.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001091-52.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001132-19.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001150-40.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001165-09.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001172-98.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001179-90.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001187-67.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001209-62.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001217-73.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001242-18.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001256-02.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001257-21.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001263-28.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001301-06.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001310-02.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001318-76.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001321-31.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001333-79.2020.8.01.0002	Inquérito Policial
0001353-36.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001362-61.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001364-65.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0001418-65.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001430-45.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001437-03.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001442-93.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001488-14.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001522-86.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001533-18.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001537-55.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001541-29.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001553-43.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001564-72.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001570-45.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001574-82.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001576-86.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001598-13.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001601-36.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001613-50.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001634-26.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001664-61.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001668-98.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001747-09.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001750-95.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001773-41.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001782-03.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001786-40.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001855-72.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001875-29.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001923-22.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001944-32.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001978-70.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001988-17.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001997-76.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002012-45.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002046-20.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002052-27.2021.8.01.0002	Inquérito Policial
0002061-86.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002066-74.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002113-19.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002117-22.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002118-07.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002120-74.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002127-32.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002128-51.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002150-12.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002164-59.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002175-88.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002176-44.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0002186-88.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002187-05.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002216-55.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002223-81.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002236-80.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002261-59.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002264-48.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002267-03.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002280-36.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002309-86.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002331-13.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002362-33.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002362-67.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002370-73.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002386-95.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002393-53.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002396-08.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002411-40.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002414-92.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002427-62.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002437-72.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002455-30.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002456-15.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002493-08.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002494-90.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002520-88.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002644-08.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002649-93.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002650-78.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002784-42.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002832-98.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700537-76.2022.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0800166-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência de Homologação

Processo	Classe
0000050-68.2023.8.01.0017	Inquérito Policial
0000078-70.2022.8.01.0017	Inquérito Policial
0000265-89.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0000270-14.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0001966-22.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002913-76.2022.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0000263-90.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001106-55.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário

f) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0001580-12.2010.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0000030-25.2023.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0001440-55.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002177-63.2019.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002457-29.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006625-55.2014.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri

i) Ag. Recebimento do Inquérito (Prazo)

Processo	Classe
0000636-53.2023.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0000864-28.2023.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0000937-97.2023.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante

Recomendação: Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.

Neste sentido, os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade, recomendando-se o constante monitoramento interno, de forma a obstar paralisações, bem como morosidades nos Inquéritos Policiais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Ag. Regularização de Contingência

Processo	Classe
0000855-03.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

k) Arquivados

Processo	Classe
0001465-39.2020.8.01.0002	Restituição de Coisas Apreendidas

Recomendação: Recomenda-se que se proceda ao uso das corretas movimentações processuais, realizando o alinhamento entre a fila respectiva e a situação processual.

l) Autos postados em cartório

Processo	Classe
0007418-86.2017.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

m) Com a Delegacia

Processo	Classe
0000745-38.2021.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0001163-73.2021.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0001932-81.2021.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0002135-43.2021.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0002264-82.2020.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0002755-26.2019.8.01.0002	Pedido de Prisão Preventiva
0002789-64.2020.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0003330-34.2019.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0005779-62.2019.8.01.0002	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Recomendação: Recomenda-se que a Unidade Judiciária proceda ao gerenciamento dos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste sentido, os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade, recomendando-se o constante monitoramento interno, de forma a obstar paralisações, bem como morosidades nos Inquéritos Policias.

n) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0000674-65.2023.8.01.0002	Inquérito Policial
0003061-87.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Juizado Especial Criminal:

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Ag. Cumprimento de Mandado

Processo	Classe
0000673-85.2020.8.01.0002	Inquérito Policial
0002059-19.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

b) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0000145-46.2023.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0003011-61.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0000091-17.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000165-08.2021.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0000223-74.2022.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime
0000342-98.2023.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0000348-08.2023.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000674-02.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0000929-91.2021.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0001147-22.2021.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002018-18.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002081-43.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002219-10.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002439-08.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002474-02.2021.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002490-19.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002732-75.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descharacterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. 1^a Vara Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

2.2. Juizado Especial Criminal

Durante o período de extração dos dados, não constam Processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. 1^a Vara Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

3.2. Juizado Especial Criminal:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0000673-85.2020.8.01.0002	Inquérito Policial

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. 1ª Vara Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

4.2. Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constam Petições pendentes de juntada.

• Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (*Juntada Automática*), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. MOVIMENTAÇÃO:	PROCESSOS	EM	ANDAMENTO	SEM
----------------------------	------------------	-----------	------------------	------------

5.1. 1ª Vara Criminal:

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de junho de 2023, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a existência de 67 (sessenta e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), sendo:

➤ Mais de 60 (sessenta) dias: 24 (vinte e quatro)

processos, consoante segue:

Processo	Classe
0002525-76.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002544-82.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001988-17.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002873-94.2022.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000169-74.2023.8.01.0002	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000636-53.2023.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0000864-28.2023.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0800166-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000050-05.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001499-43.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001951-53.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002101-68.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002826-23.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002883-41.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000211-55.2021.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002124-77.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002139-46.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003034-07.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000111-60.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001440-55.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001673-52.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002375-95.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000294-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000300-20.2021.8.01.0002	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ Mais de 100 (cem) dias: 27 (vinte e sete) processos,
consoante segue:

Processo	Classe
0000345-24.2021.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002216-55.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0000629-95.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002414-92.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002411-40.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0002098-16.2021.8.01.0002	Auto de Prisão em Flagrante
0701310-24.2022.8.01.0002	Liberdade Provisória com ou sem fiança
0000085-62.2022.8.01.0017	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002127-32.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002066-74.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002421-84.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001747-09.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001132-19.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001574-82.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001875-29.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002187-05.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002175-88.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002370-73.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002261-59.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000585-76.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001165-09.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001301-06.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0007886-21.2015.8.01.0002	Inquérito Policial
0000923-50.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0000746-91.2019.8.01.0002	Inquérito Policial
0001083-17.2018.8.01.0002	Inquérito Policial
0003077-46.2019.8.01.0002	Inquérito Policial

➤ Mais de 180 (cento e oitenta) dias: 16 (dezesseis)
processos, consoante segue:

Processo	Classe
0002915-85.2018.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001437-03.2022.8.01.0002	Ação Penal de Competência do Júri
0001488-14.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000200-65.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002346-79.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000827-35.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002679-65.2020.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001750-95.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0002118-07.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001598-13.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000891-45.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001553-43.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001564-72.2021.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000087-77.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001570-45.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000337-71.2022.8.01.0015	Ação Penal - Procedimento Sumário

5.2. Juizado Especial Criminal:

Noutro ponto, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 12 de junho de 2023, do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul, demonstra a existência de 09 (nove) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias), conforme segue:

➤ **Mais de 60 (sessenta) dias:** 01 (um) processo, consoante segue:

Processo	Classe
0000145-46.2023.8.01.0002	Termo Circunstaciado

➤ **Mais de 100 (cem) dias:** 08 (oito) processos, consoante segue:

Processo	Classe
0002018-18.2022.8.01.0002	Inquérito Policial
0002732-75.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0000925-20.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002490-19.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002219-10.2022.8.01.0002	Termo Circunstaciado
0002439-08.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0002081-43.2022.8.01.0002	Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
0000223-74.2022.8.01.0002	Representação Criminal/Notícia de Crime



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>-Paralisados na Secretaria (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	59;	278;	↑ Aumento em 371,19%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	43;	76;	↑ Aumento em 76,74%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há	Não consta a incidência de Processos conclusos há	↔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	mais de 100 dias;	mais de 100 dias;	
--	-------------------	-------------------	--

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se que **permanece** sem incidência de processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias.

No entanto, dessume-se **aumento** nos Processos paralisados na Secretaria e no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento dos Fluxos há mais de 60 (sessenta) dias, bem como que se promova o andamento dos feitos paralisados.

Outrossim, que se permaneça o constante monitoramento dos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. 1^a Vara Criminal:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 54 (cinquenta e quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 01/08/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
14/06/2023	3
20/06/2023	4
21/06/2023	5
27/06/2023	1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

28/06/2023	5
03/07/2023	2
04/07/2023	5
05/07/2023	5
11/07/2023	1
12/07/2023	1
17/07/2023	4
19/07/2023	3
21/07/2023	4
25/07/2023	1
26/07/2023	3
28/07/2023	4
01/08/2023	3

6.2. Juizado Especial Criminal:

No que pertine ao Fluxo Juizado Especial Criminal, constam 17 (dezessete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 07/07/2023.

Data:	Quantidade de Audiências:
19/06/2023	1
30/06/2023	8
07/07/2023	8

• Recomendação:

Por meio da análise ao Fluxo de Trabalho da Unidade Judiciária, depreende-se que constam processos nas filas 'Ag. Designação de Audiência', 'Ag. Designação de Audiência de Homologação', 'Ag. Designação de Audiência de Suspensão', 'Ag. Designação de Audiência (URGENTE)' e 'Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga', sendo 214 (duzentos e quatorze) na 1ª Vara Criminal e 17 (dezessete) no Juizado Especial Criminal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Neste diapasão, considerando que as Audiências atualmente designadas se encontram pautadas até os meses Julho e Agosto de 2023, recomenda-se que a Unidade emprenda esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

9. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*
- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

**10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "*Histórico das Partes*", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "*Histórico de Partes*", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

11. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correções, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

12. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação da pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 65 (sessenta e cinco) processos nos quais constam Presos Provisórios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

"Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

- a) *Identificando com tarja apropriada na capa, casos físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*
- b) *Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses."*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, está Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

- a. *Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como

b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.

15. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

16. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER N° 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento N° 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

.....

"Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)"

17. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

18. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicerçem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

19. METAS NACIONAIS DO CNJ:

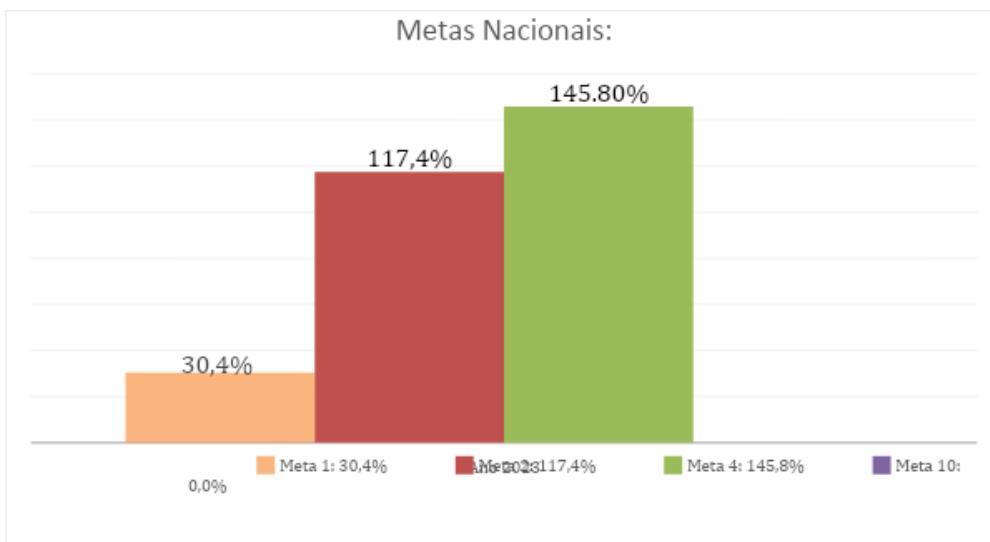
- **META 1/2023 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**
- **META 10/2023 – Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022.**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a **1ª Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul**, nas Metas 1, 2, 4, 8 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, referente aos casos de violência doméstica e familiar contra à mulher, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% na Meta 8.

No entanto, quanto aos casos de feminicídio, consta o percentual de 50,0%, conforme dados atualizados até Maio de 2023.

No que se refere às Metas 2 e 4 a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100%.

Concernente à Meta 1, a Unidade vem apresentando percentual de 30,4%, constando 71 (setenta e um) processos pendentes de julgamento para fins de cumprimento.

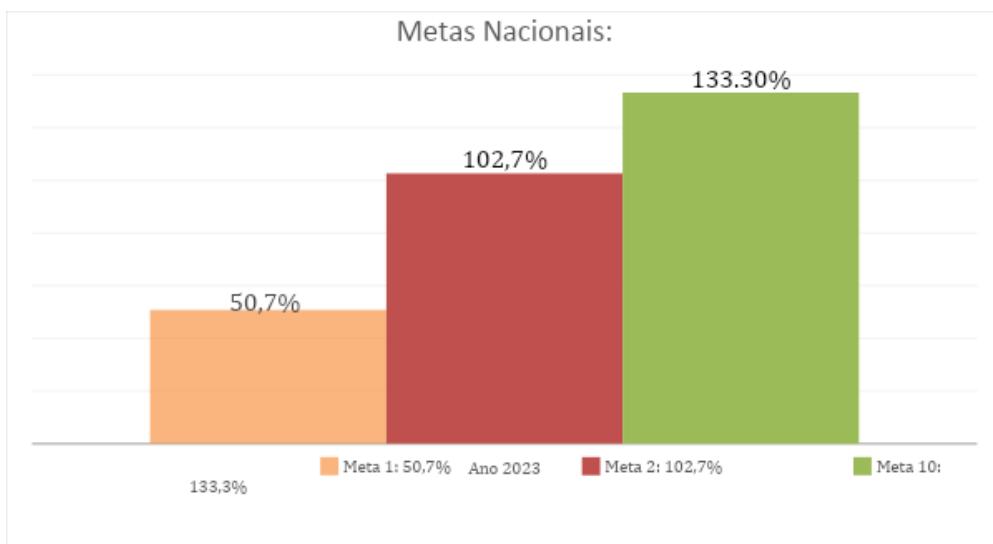
Outrossim, no que se refere à Meta 10, a Unidade vem apresentando o percentual de 0,0%, constando no Painel Estatístico 02 (dois) processos pendentes.

Por fim, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 129,32%.

No que tange ao Fluxo **Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul**, nas Metas 1, 2 e 10 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



Nesse ínterim, o Juizado Especial Criminal vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100%, nas Metas 2 e 10.

No que concerne à Meta 1, conforme dados atualizados até Maio, consta percentual de 50,7%, constando 70 (setenta) processos pendentes de julgamento.

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, a Unidade cumpriu a Meta por meio da Cláusula de Barreira, para a qual apresentou índice de 47,6%, ou seja, inferior à taxa de congestionamento líquida de 56%, considerada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Diante do exposto, no que pertine à média geral, a 1ª Vara Criminal e o Juizado Especial Criminal, vem apresentando na Meta 1 percentual de 42,4% e na Meta 10, percentual de 88,9%.

Outrossim, recomenda-se que acessem os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

quais constam do endereço eletrônico que segue:
[https://www.tjac.jus.br/metas-2023/.](https://www.tjac.jus.br/metas-2023/)

Frente a essas considerações, mister que permaneçam empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0004802-71.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1242426):

"(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentárias do Poder Judiciário Acreano. (...)"



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em contínuo, depreende-se as seguintes Manifestações:

- Diretoria de Gestão de Pessoas (ID 1243495):

“De ordem da Diretora de Gestão de Pessoas, encaminhem-se os autos à Gerência de Cadastro de Remuneração - GECAD para as providências necessárias e devidas anotações.”

- Diretoria Regional do Vale do Acre (ID 1243984):

“(...) De ordem do Diretor Regional, encaminhem-se os autos às Supervisões da DRVAC, para no âmbito de suas atribuições, que sejam tomadas as providências necessárias.”

- Diretoria de Logística (ID 1245427):

“(...) 2. Os autos aportaram nesta Diretoria, oriundos da Presidência, para ciência dos relatórios correicionais, a fim de dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, sejam adotadas as providências necessárias quanto algumas questões físicas e estruturais da unidade judicial supradita.

3. Da leitura dos referidos relatórios, no tocante às incumbências da DILOG, extraio que as questões afeta a equipamentos de informática serão resolvidas com a instalação dos novos equipamentos adquiridos, cuja entrega está sob o encargo da DITEC.

4. No tocante a manutenção predial e manutenção de bens e outros equipamentos, compete à DRVAC analisar as demandas e, havendo necessidade de quaisquer contratação de serviços, instar esta DILOG para deflagração de processo de compra de material ou serviços.

5. No tocante aos apontamentos de acessibilidade e condições prediais (necessidade de reforma), é cediço que, atualmente, por meio de parceria firmada entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, possuímos obras em andamento na Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul, na Comarca de Mâncio Lima e Rodrigues Alves, o que mitigará tais demandas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6. Assim, fica-se no aguardo da DRVAC verificar as demandas pertinentes a falta de materiais, necessidades de manutenção e, caso seja necessário aquisição de bem ou serviço novo, apresentar um cronograma/planejamento para que possamos fazer um cronograma de desembolso junto à DIFIC, sob a coordenação da Presidente.

7. À GEINS para ciência e acompanhamento do 'item 5' deste Despacho."

● Gerência de Instalações (ID 1291091):

"Certifico que tomei conhecimento dos formulários constantes neste processo e que as demandas das Comarcas de Feijó, Tarauacá, Rodrigues Alves e Mâncio Lima já foram sanadas, restando as demandas da Cidade da Justiça de Cruzeiro do sul que estão em fase final da obra de reforma e após a entrega da reinauguração também terão sido sanadas. (...)"

RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

- a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correcional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;
- f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- g) A correta utilização das tarjas identificadoras.

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

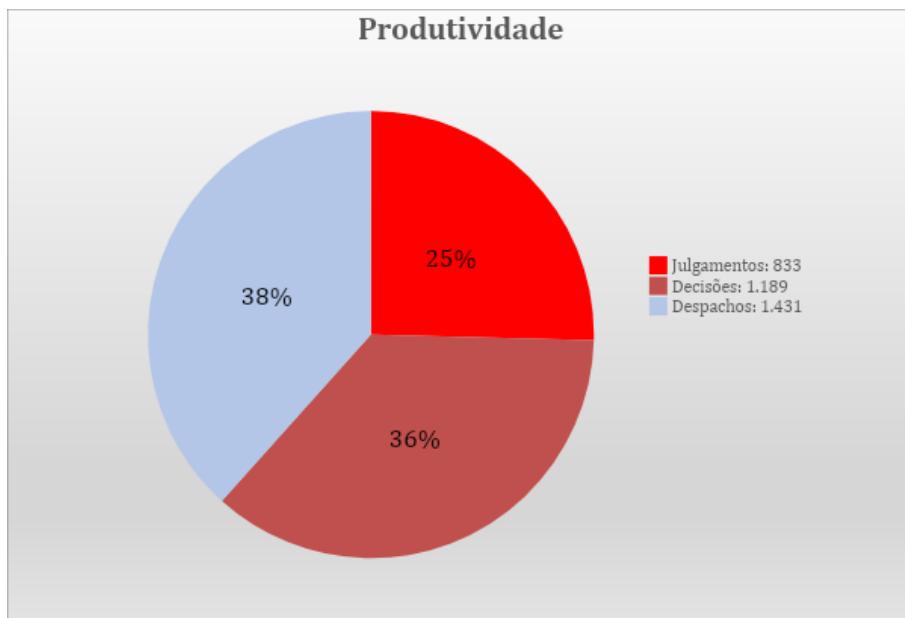
Janeiro a Junho de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	556;	833;	↑ Aumento em 49,82%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	1.029;	1.189;	↑ Aumento em 15,55%, se comparado

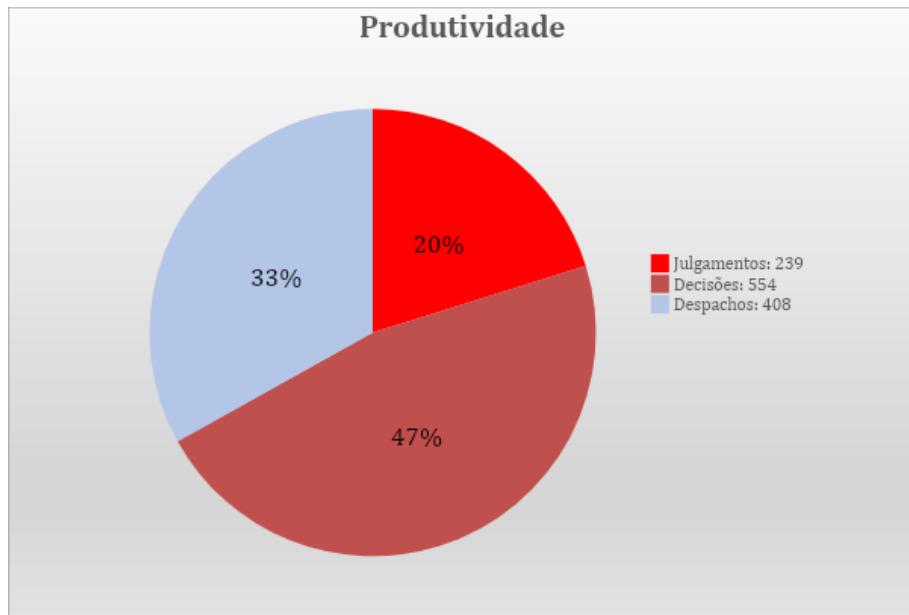


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.132;	1.431;	↑ Aumento em 26,41%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **aumentou a Produtividade no que pertine às Decisões, Despachos e Sentenças.**

• *Janeiro a Junho de 2023:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Junho:	2023 - Janeiro a Junho:	Comparativo:
Sentenças:	426;	239;	↓ Redução em 43,90%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	712;	554;	↓ Redução em 22,19%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	900;	408;	↓ Redução em 54,67%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **redução da Produtividade no que pertine às Decisões, Despachos e Sentenças.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	857
Janeiro a Junho de 2023:	207

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

Audiências realizadas:

Ano:	Quantitativo:	Comparativo:
2021: <i>489 Audiências;</i>	2022: <i>857 Audiências;</i>	↑ Aumento em 368 Audiências – 75,26%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022 – Janeiro a Junho: <i>522 Audiências;</i>	2023 – Janeiro a Junho: <i>207 Audiências;</i>	↓ Redução em 315 Audiências – 60,34%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
--	--	--

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas em 2022 e reduziu o quantitativo em 2023, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL:**

A composição do quadro de Servidores lotados na 1ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Cruzeiro do Sul é a seguinte:

1ª VARA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Rosenilde Ferreira de Souza Mesquita	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Samara Ianni Guimarães Machado Nascimento		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Diógenes Ramos Maciel	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Lorraine Janine Melo Rodrigues de Negreiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Nirléia de Lima Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Marilene de Oliveira Cadaxo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Edimara de Oliveira da Costa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Maria Rosilda de Moura Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisora Administrativa
Ronilda Medeiros da Silva Santana	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Neure da Silva Soares	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Clediane Santana Barbosa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

MARIA ROSILDA DE MOURA MELO – PARA ATUAR COMO SUPERVISORA ADMINISTRATIVA DA SUBSECRETARIA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRUZEIRO DO SUL, COM EFEITO RETROATIVO A 24/9/2021 (PORTARIA Nº 2020/2021).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CRIMINAIS E ESPECIALIZADAS	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gabinete de Juiz	1(um).. Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)..Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 12(doze)Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e quatro analistas judiciários - área judiciária) 4(quatro)Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
1ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos	12	05 (02 servidores lotados na 1ª Vara Criminal e 03 servidores lotados no Juizado Especial Criminal)
Estagiários	04	-
Conciliadores	02	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão: O quadro de servidores da 1^a Vara Criminal e Juizado Especial Criminal não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa há o *déficit* de 07 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que dos 11 (onze) Servidores lotados, **02 (dois) encontram-se em Teletrabalho.**

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça